



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 604/2010
11.06.2010

Súmula: Dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional da carreira do magistério público municipal e dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído como piso salarial profissional da carreira do magistério público municipal o piso salarial profissional nacional de R\$ 1.024,67 (um mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), regulamentado pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial da carreira do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. O piso salarial profissional da carreira do magistério público municipal será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2011.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, conforme os índices de reajuste divulgados pelo Ministério da Educação, nos termos do parágrafo único do art. 5º, da Lei nº. 11.738/2008.

Art. 3º. Aplica-se o valor de que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei nas referências e classes da carreira do magistério público municipal, nos termos dos artigos 40, 41 e correlatos da Lei Municipal nº. 275, de 18 de novembro de 2002.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



Art. 4º. A presente Lei fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº. 401, de 20 de dezembro de 2006.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 11 de junho de 2010.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

21 JUN. 2010

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**